

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 23 / 08 / 2022  
Diego Brabo  
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ  
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS  
OUVIDOR GERAL

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
Recebimento de PROJETO

1. À SRU, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CET e  
CULTURA

Em, 23 / 08 / 2022

Ass. [Signature]

ALEPA/DI/E

Nº 02

ASS: [Signature]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317/2022

#### EMENTA

Institui no âmbito do Estado do Pará o "Dia Estadual da Guarda Municipal".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Guarda Municipal" no âmbito do Estado do Pará, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Parágrafo único. O dia de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, ... de .... de 2022.

**HELDER ZALUTH BARBALHO**  
Governador do Estado



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ  
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS  
OUVIDOR GERAL**

**JUSTIFICAÇÃO**

O surgimento das guardas municipais deu-se no Brasil Império por meio da lei de 10 de outubro de 1.831, pois antes da então criação delas o Brasil não havia força institucional responsável exclusivamente para a proteção das vilas e cidades pertencentes ao então regime. Desse modo, o foco era a proteção do País e das fronteiras, ou seja, eram forças que existiam para a guerra.

Ainda no Brasil Império, por intermédio da referida lei, foi criado o primeiro corpo de guardas municipais permanentes na cidade do Rio de Janeiro, as quais tinham a finalidade de manter a tranquilidade pública e auxiliar a justiça de acordo com os efetivos necessários.

Ocorre que as guardas municipais, enquanto os Estados eram formados, foram paulatinamente perdendo a força repassada a elas durante o Brasil império, chegando muitas a serem extintas ou incorporadas ao efetivo estadual. No começo da República, muitas já estavam passando a ser incorporadas aos quadros da Polícia Militar, como é o caso da guarda municipal de Porto Alegre e de São Paulo, que criou divisão militar da Guarda Real de Polícia.

Sendo assim, com o crescimento das Polícias Militares e a efetivação dessas instituições na segurança pública juntamente com a Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, as guardas municipais deixavam de exercer os serviços que anteriormente eram de sua competência.

No entanto, com a Constituição Federal de 1988, as guardas municipais finalmente receberam um papel considerado da maior importância na proteção dos bens, serviços e instalações do município, como pode-se constatar a seguir:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Outro momento apontado como decisivo na história das guardas municipais ocorreu com a criação do seu Estatuto Geral, via lei federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, uma vez que os agentes foram autorizados por lei a auxiliar na manutenção da ordem pública.

Dessa forma, a lei em questão veio solidificar o que já estava sendo praticado em diversas cidades brasileiras, nas quais as respectivas guardas já estavam sendo utilizadas na



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ  
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS  
OUVIDOR GERAL**

ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: [assinatura]

manutenção da ordem pública e do policiamento preventivo dentro de suas capacidades, sendo inclusive posicionadas em eventos de grande porte e festas populares, valendo destacar os princípios que norteiam a atuação das guardas municipais:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

Diante do exposto, torna-se perceptível reconhecer de forma pública a importância da Guarda Municipal, sendo ela homenageada no âmbito do Estado do Pará no dia 14 de junho, sendo tal data um momento histórico para a corporação, visto que, nesse mesmo dia no ano de 1831, foi criada de fato com essa denominação em cada Distrito de Paz a Guarda Municipal, dividida em esquadras.

Portanto, temos esses profissionais todos os dias nas ruas, no trânsito, na proteção do meio ambiente, no reordenamento dos espaços públicos e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo imprescindíveis na segurança pública dos municípios.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 2 de agosto de 2022.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**Ouvidor-Geral da Alepa**